



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 046 / 2019 . torres

DATA : 2019/07/01	
NIPG : 1367/19	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 5786	PARA : Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 006. - AQUISIÇÕES E APROVISIONAMENTO	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento – Fornecimento contínuo, para reparação e montagem de Pneus para o Parque de Máquinas e Viaturas, do Município de Alfândega da Fé, pelo período de 12 meses, para os lotes identificados no caderno de encargos.
PROCESSO : -----	

DESPACHO :

aprovo

02-07-2019

PARECER :

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 28 de junho de 2019 da Sr.^a Presidente da câmara municipal, exarados na informação nº012/2019, datada de 18 de junho de 2019, da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para "FORNECIMENTO CONTINUO PARA REPARAÇÃO E MONTAGEM DE PNEUS PARA O PARQUE DE MÁQUINAS E VIATURAS, DO MUNICIPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, PELO PERIODO DE 12 MESES, PARA OS LOTES IDENTIFICADOS NO CADERNO DE ENCARGOS"

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de consulta prévia.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º 114º, CCP, que a entidade adjudicante deve convidar a apresentar proposta, pelo menos três entidades.

Propõe-se, que sejam convidadas as seguintes entidades fornecedoras deste tipo de bens e serviços associados, conforme indicação dos serviços:

- António Manuel Póvoa, UNIPESSOAL, LDA.,
- Micael Filipe Esteves Póvoa;
- Carlos Manuel Mota Neno.

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

5. Preço

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €25.540,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e quarenta euros) acrescido do IVA, que resulta do somatório do preço base máximo estimado de cada lote (no total de 2 lotes) respetivamente, Lote1 €12.656,00 e Lote 2 €12.884,00, infra indicados no Caderno de Encargos, a satisfazer pela proposta de cabimento 909/2019.

O preço foi fixado, com base nos custos unitários resultantes de prestações do mesmo tipo em anteriores procedimentos promovidos pela entidade adjudicante, no ano de 2018; conforme referido no processo.

6. Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri:

De acordo com o que dispõe o referido diploma legal torna-se necessário proceder à designação do júri.

José Manuel Torres	Presidente
Daniela Margarida Gomes	1.º Vogal efetivo
Carlos Luis Uvaldo Herdeiro.....	2.º Vogal efetivo
Maria José Afonso Amaro	1.º Vogal Suplente
Carla Cristina Branco Caseiro Victor	2.º Vogal Suplente

Todos os membros do Júri aqui designados subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante.

7. Forma e critério de adjudicação e número de propostas a adjudicar e os eventuais factores e subfactores:

- No âmbito do presente procedimento, atento o disposto no artigo 73.º do CCP, serão efetuadas adjudicações de propostas por lotes, pelo que, atentos os vários lotes, previstos no convite, e melhor identificados no Cadernos de Encargos, serão efetuadas tantas adjudicações quantos os lotes previstos, na razão da adjudicação de uma proposta por cada lote previsto.
- O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do CCP.
- Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta por cada um dos lotes previsto no convite e melhor identificados no Caderno de Encargos, sendo-lhe permitido concorrer a um ou aos três lotes; neste sentido, cada concorrente pode apresentar tantas propostas quantos os lotes a que concorrer, efetuando-se tantas adjudicações quantos os lotes previstos neste procedimento.
- Nos termos do disposto nos n. (s) 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como critério de desempate, o sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência de um dia útil, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

9. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

10. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimentais:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 9 dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação / outorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 2 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 2 dias anteriores referidos.

11. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é a Senhora Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO :

— **Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente, tendo presente todos os elementos do processo.**

Tecnico Superior:



Jose Torres em 01-07-2019
JOSE MANUEL TORRES